



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Capa 0044456

Protocolo 0044279

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0004

Escreventes

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01276-N

Folhas 015

407 136 0318 0002

ID: 000100Y 24207

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO QUE, ENTRE SI FAZEM, **LYNNIKER SAJOB DOS SANTOS**, COMO OUTORGANTE DESAPROPRIADA(O) TRANSMITENTE, E O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COMO OUTORGADO DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS vierem a presente Escritura Pública de Desapropriação, ou dela conhecimento tiverem que aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, (24/03/2014), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Denise Cristiane Carandina Resende, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriada(o) transmitente, **LYNNIKER SARJOB DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. **4.326.557/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **027.474.261-65**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.612.092/0001-23**, neste ato legalmente representado pelo seu **Prefeito PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **540992-SSP/GO**, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº. **335.382.551-72**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade Profissional nº. **5.764 OAB/GO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **155.494.021-49**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes meus conhecidos todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelo outorgante desapropriado(a) transmitente me foi dito: **PRIMEIRO** - Que o outorgante desapropriado transmitente é senhor único e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **LOTE de terras Nº. 23, quadra nº. 5-F, situado à Rua Corumbá, no Setor Campinas, nesta Capital com as seguintes dimensões e confrontações: área de 400,05m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua Corumbá; 10,65 metros de fundo, dividindo com o lote nº. 19; 39,10m pelo lado direito, dividindo com o lote nº. 24; e, 39,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº. 22, bem como nele edificado as seguintes BENFEITORIAS: Uma casa residencial, contendo 06 cômodos, alpendre e área coberta, construção de tijolos, coberta com telhas, piso cimentado, instalação de luz elétrica, água encanada, quintal cercado de muros, com uma dependência no fundo, com três cômodos, também de construção de tijolos, coberta com telhas conforme Matrícula R-11-21.662 do Cartório de Registro da 2ª Circunscrição. Sendo totalmente considerada de utilidade pública para fins de desapropriação; SEGUNDO** - Que o Município de Goiânia considerou o imóvel de utilidade pública para efeito de desapropriação, acima discriminado, nos Termos do Decreto nº. 3734 de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº. 2.344 de 01/07/1999, o imóvel desapropriado será destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para instalação de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0044456

Protocolo 0044279

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0004

Escrevente

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

Livro 01276-N

Folhas 016

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS INFANTIL (CAPS ADI GIRASSOL); TERCEIRO - Que o imóvel aludido nesta foi avaliado por **R\$550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), atribuídos ao terreno e benfeitorias, totalizando a avaliação referida

conforme a avaliação da Divisão competente, que conforme acordo entre as partes a importância acima será paga pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO (processo nº. 00535-2009-006-18-007-7), constante do Processo nº. 52526876 no qual fora fixados as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído ao imóvel desapropriado; **QUARTO** - Que,

o Decreto Lei nº. 3365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, destarte, o embasamento legal desta escritura; **QUINTO** - Que o imóvel objeto desta

estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item primeiro, resultado da avaliação do terreno, quantia que confessa haver recebido integralmente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que corresponde a exata indenização devida, para dela não mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe

por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel expropriado até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa e firme e valiosa, pondo o outorgado desapropriante adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela

evicção de direitos; **SEXTO** - Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante na forma da Lei; **SÉTIMO** - Me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência

dominial; **ÓTAVO** - E, que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, a promover os registros e averbações necessárias. E, assim, por se acharem justos e contratados, pediram-me lavrassem, e, minhas Notas, esta Escritura de Desapropriação por via de acordo, a qual outorgam e assinam comigo, Denise Cristiane Carandina Resende, Escrevente, que a

escrevi, imune de impostos por força da Lei. Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Declara(m) o(s) outorgante(s) desapropriado transmitente

estar(em) isento(s) da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, tendo em vista que não é (são) empregador(es) direto(s). Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. Pelo

outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882
CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01276-N

Folhas 017

Escrevente 0004

Escreventes
Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Capa 0044456

Protocolo 0044279

Escreventes
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Sou
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, que deve ser apresentado ao Cartório do Registro de Imóveis competente para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992, será IMUNE por força da Lei. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias (DOI) referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se achar assim contratados, pediram-me-lhe fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta outorgaram-se, aceitaram-na e a assinar dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, foi aceita em tudo e por todos assinada. **ELABORADA SOB MINUTA.** Foram dispensadas testemunhas, conforme o permissivo da Lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, _____ Den Cristiane Carandina Resende, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.462,34, sen 10% para o FUNDESP-PJ; Taxa Judiciária: R\$290,89.

LYNNIKER SARJOB DOS SANTOS

Outorgante

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

Prefeito da Outorgado

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador da Outorgado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0044456

Protocolo 0044279

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de So

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0004

Escreventes
Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01276-N

Folhas 018

Eu, Denise Cristiane Carandina Resende, Escrevente, a digitei, dou fé.

Denise Cristiane Carandina Resende

Escrevente